



EDITAL COM INVERSÃO DE FASES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 8/2026

PROCESSO N.º 40/2026

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, nesta cidade de Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará o processo licitatório em epígrafe, utilizando-se o rito procedimental com inversão de fases (§1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021), conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, com critério de julgamento “menor preço”, modo de disputa “aberto”.

Fundamento Jurídico: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Decreto Municipal n.º 2.129 de 30 de março de 2023 (Dispõe sobre as licitações sob a forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Municipal); Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da MPE), alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Complementar Municipal n.º 331, de 3 de julho de 2017 (Disciplina no âmbito de competência municipal o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, assegurado às MPE), alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 341, de 19 de março de 2018, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação aplicável.

O certame será conduzido pelo Agente de Contratação e pelos servidores designados(as) para compor a Equipe de Apoio, nos moldes especificados no Decreto Municipal n.º 480, de 27 de novembro de 2025.

O procedimento da Concorrência Eletrônica será realizado por meio de sessão pública no sistema eletrônico da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” <https://bll.org.br/>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Início de recebimento das propostas: à partir das 9h do dia 06/05/2026.

Data fim de recebimento das propostas: às 9h do dia 12/06/2026.

Início da sessão de disputa (lances): às 9h15 do dia 12/06/2026.

Local: Plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/Home/Login> - “Acesso Identificado”.

Referências de Tempo: será observado o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO I — DO OBJETO

1. A presente licitação trata da **“contratação de empresa especializada na execução dos serviços inerentes à limpeza pública, compreendendo obras de reforma e implantações e serviços especializados no que concerne aos resíduos sólidos domiciliares de toda a Municipalidade, nesta incluso distritos, garantindo conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), envolvendo: coleta e transporte de resíduos sólidos; gerenciamento de resíduos sólidos nos ecopontos; complementação e implantação de ecopontos; programa de educação ambiental; tratamento e destinação final de resíduos sólidos; implementação da coleta mecanizada e seletiva; implantação da URCCD - Usina de Resíduos de Construção Civil e Demolição; implantação da 5ª fase do aterro sanitário (6ª e 7ª trincheira do RSDC) e ampliação do sistema de tratamento de efluentes (chorume); construções e reformas das instalações prediais no aterro sanitário municipal; implantação da pavimentação interna e externa (acessos) do aterro sanitário municipal; serviços de limpeza de resíduos sólidos e entulho em córregos, nas margens das rodovias e áreas diversas, no Município de Dourados-MS”.**

I. As especificações detalhadas do objeto constam do edital e seus anexos, em particular o Termo de Referência e seus apêndices, partes complementares do edital que, a ele se vinculam e, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a presente licitação.

SEÇÃO II — DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2. Para julgamento será adotado o critério do “menor preço” global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.



SEÇÃO III — DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar da presente licitação:
 - I. Quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” <https://bll.org.br/>;
 - II. Empresas que atendam às exigências constantes no edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor;
 - III. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
 - IV. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.
4. Não poderão disputar esta licitação:
 - I. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
 - II. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - IV. Enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI);
 - V. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);
 - VI. Empresa em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
 - VII. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VIII. Pessoa física ou jurídica suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Dourados-MS, durante o prazo da sanção aplicada;
 - IX. Pessoa física ou jurídica que estiver sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público;
 - X. Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre as sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo;
 - XI. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, também será vedada a participação de cooperativa, conforme estabelecido no subitem “1.4.6.” do Termo de Referência.
6. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, para tanto, deverá acompanhar os documentos de habilitação, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021:
 - I. Documento com indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Município de Dourados-MS;
 - II. Comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas;
 - a) Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista e a certidão negativa de falência, admitindo-se para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, nos termos do inciso III do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - b) As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato;



- c) Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação;
- d) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;
- e) A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;
- f) Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na presente seção.

SEÇÃO IV — DA VISTORIA PRÉVIA (VISITA TÉCNICA)

7. A **Vistoria Prévia (Visita Técnica)** é facultativa, contudo vemos a necessidade de justificarmos sua importância, mesmo não sendo obrigatória. Destarte, considerando as informações dispostas no item 1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), é nosso dever destacar a importância desta para que possa haver uma avaliação prévia dos locais de execução das obras e serviços com o conhecimento pleno das condições e locais, dentre outros fatores que influenciam na elaboração da proposta.
- I. As licitantes interessadas, à seu julgo após apreciação dos Apêndices que compõem o Termo de Referência, **PODERÃO**, através de seu preposto efetuar a Visita Técnica, devendo proceder conforme as condições para agendamento estabelecidas no subitem “1.4.4.” do Termo de Referência;
 - II. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos fornecerá às empresas interessadas, **Atestado de Visita**, que deverá ser apresentado na data do certame, declarando que as mesmas visitaram os locais dos serviços e tem pleno conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto a ser contratado;
 - III. Caso as empresas interessadas entendam ser desnecessária a Visita Técnica, deverão apresentar, na data do certame, **Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica** (modelo Apêndice “D1” do Termo de Referência) assinada pelo responsável técnico da licitante interessada, assumindo o risco de eventuais consequências, não podendo alegar desconhecimento das condições para execução dos serviços licitados nem, em hipótese alguma, após efetivação do contrato, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

SEÇÃO V — DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

8. Aplicam-se ao presente edital as disposições constantes do §2º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo observadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, em favor da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que seja comprovado que a licitante goza dos benefícios desse regime fiscal.
9. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:
- I. Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; ou
 - II. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; ou
 - III. Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (ME/EPP).
 - a) Para efeitos de participação das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas nesta licitação, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, são considerados:
 - (i) Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);
 - (ii) Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida. (art. 58 da Lei Complementar Municipal n.º 331/2017)
 - I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - II. A prorrogação do prazo previsto deverá sempre ser concedida pela Administração Pública Municipal quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;
 - III. Não havendo regularização da documentação no prazo fixado, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
 - IV. Se na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas com alguma restrição na documentação será concedido o mesmo prazo para regularização.
11. A simples consulta de optante do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, não substitui, em hipótese alguma, as comprovações supracitadas.
12. A obtenção de benefícios a que se refere a presente seção, fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devedo a licitante apresentar declaração de observância desse limite para o presente certame.
13. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006).

SEÇÃO VI — DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

14. Para participar do certame, a licitante deverá se credenciar no Sistema (plataforma eletrônica) através do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>;
15. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
16. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes aa Concorrência Eletrônica.
17. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Dourados-MS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
18. O acesso do operador ao sistema, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
19. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
20. A licitante se compromete a:
 - I. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração Municipal ou de sua desconexão.
 - II. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
 - III. Remeter, no prazo estabelecido e nos moldes do edital, as documentações necessárias, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e os documentos de habilitação;e,



- IV. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
21. O cadastramento da licitante deverá ser requerido no site <https://bllcompras.com/Home/Register>.
22. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento da empresa e de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail “contato@bll.org.br”.
23. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
24. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
25. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO VII — DA APLICAÇÃO DA INVERSÃO DE FASE

26. A inversão de fases, nos termos §1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na qual a fase de habilitação das licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, foi adotada pelos motivos elencados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme disposto no subitem “2.2.” do Termo de Referência, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração.

SEÇÃO VIII — DA SESSÃO PÚBLICA

27. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pelo procedimento licitatório.
28. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e as licitantes.
29. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, em conformidade com o disposto na seção específica deste edital.
30. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
31. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e na seção “CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO” deste edital.
32. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
33. A verificação de eventual impedimento de licitar será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros:
- I. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
 - III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).



34. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - I. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas defornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo pregoeiro.
 - II. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, a licitante será convocada para manifestação previamente a sua inabilitação.
 - III. Constatada a existência de sanção, após consulta aos cadastros, Agente de Contratação/Pregoeiro inabilitará a licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.
35. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e seus apêndices e na Proposta de Preços.
36. As propostas cadastradas pelas licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, em consonância ao princípio da vinculação ao edital e inciso III do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
37. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
38. Serão convocadas para envio de lances apenas as licitantes habilitadas.
39. Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da fase de lances.
40. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

SEÇÃO IX — DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

41. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes, para, posteriormente/após habilitadas, apresentar a proposta.
42. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.
43. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:
 - I. Estar em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
 - II. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - III. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
44. Os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei n.º 14.063/2020.
 - I. Serão aceitas somente cópias legíveis;
 - II. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - III. O Agente de Contratação/Pregoeiro reservar-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
45. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
46. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



47. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento, sendo que deverão ser anexados no campo "Documentos complementares pós disputa", no sistema da BLL.
48. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
49. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - II. Quando necessário, fatalizar os documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, quando for necessário.

SEÇÃO X — DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

50. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- I. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
 - a) Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;
 - b) Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá a licitante apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participai de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.
- II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
 - c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 65, §1º);
 - d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
 - f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;
 - g) Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio, se o consórcio não for formado integralmente por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido das licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

51. DA REGULARIDADE JURÍDICA

- I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- III. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VI. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>, ou "www.portaldoempreendedor.gov.br";
- VII. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- VIII. Consórcios: Não será exigida a constituição prévia do consórcio para fins da licitação, mas tão somente a comprovação de compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados. Somente a licitante vencedora é obrigada a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

- ✓ *Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.*
- ✓ *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

52. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação:
 - a) Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);
 - b) Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal.
- III. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;
- IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII. Prova de inscrição da licitante no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se existente, relativo ao seu domicílio ou sede e que seja compatível com o objeto da licitação.
 - a) Esse requisito visa atestar a adequação da licitante ao seu ramo de atividade e à natureza do contrato.

- ✓ *Caso a licitante seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*



53. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Da Qualificação Técnica Operacional.

- a) Certidões, atestados ou declaração de capacidade técnica operacional, em nome da licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, nos termos do art. 67, 8 1º e 2º, da Lei n.14.133/2021, com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta) do objeto contratual, e referir-se às que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Sendo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS - RSDC	T	45.218,61
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA)	MÊS	6,00
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS (itens 2.1., 2.2 e 2.3. da planilha Apêndice "B" do Termo de Referência)	UNID/MÊS	39,00
OPERAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO SISTEMA DO ATERRO SANITÁRIO	T	63.911,06
* item 8- IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, especificamente a IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM GEOMEMBRANA (MANTA TERMOPLÁSTICA) TIPO PEAD. (itens 8.1.1.6.; 8.1.1.7.; 8.1.2.3.; 8.1.3.3.; 8.1.6.3. e 8.4.6. da planilha Apêndice "B" do Termo de Referência)*	M²	3.193,80

- i. Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa que está emitindo, portanto, deverá ser em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
- ii. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, além do respectivo Conselho Regional;
- iii. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- iv. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

II. Da Qualificação Técnica-profissional.

- a) Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, observada a exigência quanto as parcelas de maior relevância que constam como requisito dos atestados de capacidade técnica-profissional, sendo:

DESCRIÇÃO
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS - RSDC
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA)
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS (itens 2.1., 2.2. e 2.3, da planilha Apêndice "B" do Termo de Referência)
OPERAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO SISTEMA DO ATERRO SANITÁRIO
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM GEOMEMBRANA (MANTA TERMOPLÁSTICA) TIPO PEAD. (itens 8.1.1.6.; 8.1.1.7.; 8.1.2.3.; 8.1.3.3.; 8.1.6.3. e 8.4.6. da planilha Apêndice "B" do Termo de Referência)



- b) A disponibilidade do(s) profissional(is) pode ser demonstrada por meio de outros documentos, como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.
- i. **Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.**
- c) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração
- d) Os atestado(s) deverão ser expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, com clara identificação de seu subscritor, acompanhado(s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico, expedidas pela entidade competente (CREA), em nome de profissional de nível superior, integrante do corpo técnico da empresa, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) a prestação de serviços com características semelhantes e compatíveis dos serviços licitados, respeitado o limite legal de 50% do licitado.
- i. No caso da licitante interessada apresentar profissionais do CAU, há que se informar que este **não supre a necessidade de pelo menos, um profissional engenheiro ambiental/sanitarista e engenheiro civil**, posto que há restrições do próprio conselho, onde estes podem emitir RRT para projetos e implantação de sistemas de gestão de resíduos sólidos e compõem o corpo técnico da futura contratada. No entanto, conforme a **Deliberações da Comissão de Ensino e Formação CEF/CAU nº 019/2017, não encontram amparo nas diretrizes curriculares e normativos vigentes que gerem atribuições para as atividades referentes à operação de sistema de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos;**
- ii. A referida Deliberação **CEF-CAU/BR nº 019/2017**¹ trata de competências profissionais em relação ao manejo de resíduos sólidos, conforme documentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo. No entanto, a definição mais detalhada sobre a **Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD)**, incluindo o entendimento sobre o papel do arquiteto, é refinada pela Deliberação **CEP-CAU/BR nº 032/2018**² (que complementa debates iniciados em 2017/2018). Aqui estão os pontos principais de entendimento da CEF/CEP-CAU sobre o tema:
- (i) **Atribuição Técnica (SIM):** Os arquitetos e urbanistas possuem atribuição para assumir a responsabilidade técnica por projetos e implantação de sistemas de coleta, transporte e destinação final de RSD e de resíduos sólidos recicláveis não industriais.
- (ii) **Limitações (NÃO):** Os arquitetos e urbanistas **não** possuem atribuição para a execução das obras civis de ampliação e operação de aterros sanitários. Essas atividades envolvem conhecimentos específicos de engenharia, como geotécnica, tratamento de chorume e gases, e impermeabilização de solo.
- (iii) **Contexto da Ação:** A atuação dos arquitetos é entendida como parte da avaliação, projeto e execução de obras civis relacionadas a resíduos, mas com limitações técnicas em relação à infraestrutura complexa de aterros.
- e) A comprovação de que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) exigido(s) no inciso anterior pertença(m) ao corpo técnico da empresa poderá ser feita através da apresentação, nos termos dos artigos 12, inciso IV e artigo 70, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de cópia da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, acompanhados de cópia autenticada de registro de empregados, chancelada pelo Ministério do Trabalho; através de cópia autenticada atualizada do contrato social quando integrante(s) do quadro societário da empresa ou através de contrato de prestação de serviços devidamente registrado junto ao Cartório competente.
- i. A comprovação do vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU- Acórdão nº 2353/2024 -Segunda Câmara).
- (i) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;(inciso IV artigos 12).

¹ chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/DELIBERACAO_CEF_019-2018.pdf

² chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/DELIBERACAO_CEP_032-2018.pdf



- f) Sob a égide da Lei 14.133/2021 aplica-se a jurisprudência consolidada no âmbito do TCU no sentido de que a licitante poderá comprovar a disponibilidade, ainda que futura, do responsável técnico detentor por quaisquer meios que denotem o compromisso, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa. Assim, à escolha da licitante, poderá apresentar **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL CERTIFICADO** na fase de habilitação e a devida comprovação do profissional, no momento da assinatura do contrato.
- III. Declaração de que o profissional detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, será, obrigatoriamente o Responsável Técnico que acompanhará os trabalhos, bem como a **anuência do mesmo**. (modelo Apêndice "D4" do Termo de Referência);
- a) Será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários para a demonstração da execução ora exigidos, nas quantidades mínimas estabelecidas, contudo, só será permitido o somatório **em caso de EXECUÇÃO CONCOMITANTE**;
- b) Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitidos(s) pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante;
- c) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.
- IV. Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade profissional competente (CREA), do responsável técnico da licitante à época da execução dos serviços, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 3.094/2020 – Plenário). Aos licitantes vinculados ao CREA recai ainda a obrigatoriedade de apresentar a Certidão de Acervo Operacional - CAO, conforme Resolução do CONFEA nº1.137 de 31 de março de 2023.
- V. Declaração de Disponibilidade da Licitante, firmada pelo representante legal da licitante, de que no caso de sagrar-se vencedora do certame, disporá no momento da contratação da **EQUIPE OPERACIONAL TÉCNICA MÍNIMA** (equipamentos operacionais, veículos, maquinários, recursos humanos e demais logística necessária), considerados essenciais ao fiel cumprimento do objeto desta licitação. (Apendice "D2" do Termo de Referência).
- a) **DECLARAÇÃO DE QUE DISPORÁ DE PELO MENOS, UM PROFISSIONAL ENGENHEIRO AMBIENTAL/SANITARISTA E ENGENHEIRO CIVIL** devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). (Apendice "D4" do Termo de Referência)
- i. Em se tratando de profissional não registrado no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional Profissional correspondente do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul do profissional para execução dos serviços
- b) Os aparelhamentos/equipamentos estarão sujeitos a vistoria in loco pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por ocasião da contratação e sempre que se fizer necessário.
- 54. DA VISITA TÉCNICA**
- I. Atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, declarando que a licitante visitou os locais de realização dos serviços e obteve todas as informações inerentes ao objeto da contratação ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica (modelo Apêndice "D1" do Termo de Referência) assinada pelo responsável técnico da licitante interessada, assumindo o risco de eventuais consequências, não podendo alegar desconhecimento das condições para execução dos serviços licitados nem, em hipótese alguma, após efetivação do contrato, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.
- 55. DECLARAÇÕES (APÊNDICE "D" DO TERMO DE REFERÊNCIA)**
- I. Declarações expressas da licitante, sob as penalidades cabíveis, de que:
- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregados menores (em rigorosa observância ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- b) Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação (nos termos do § 2º, art. 32, e ainda, inciso V, do art 155, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Inexiste vínculo empregatício com esta Prefeitura (art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) Submetem-se as normas e regulamentos que orientam a presente licitação.



56. DOCUMENTOS DE CARACTER ESPECÍFICO:

- I. Alvará de titularidade da sede da licitante, em plena validade, expedido pela autoridade competente da esfera estadual ou municipal;
- II. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), emitida por Engenheiro de Segurança do Trabalho, onde conste estar em dia com o PPRA;
- III. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), assinado por médico trabalhista, onde conste estar em dia com o PCMSO;
- IV. Comprovação de CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, implantadas pela licitante, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, de acordo com a legislação em vigor.
- V. Declaração de que o profissional detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, será, obrigatoriamente o responsável técnico que acompanhará os trabalhos, bem como a anuência do mesmo;
- VI. Comprovação de cadastro técnico federal - Certificado de Regularidade da proponente com o IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis;
- VII. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade.

57. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS.

- I. Declaração Unificada de Responsabilidade.
- II. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- III. Declaração de ME/EPP de limitação de celebração de contrato.

- ✓ *A Declaração Unificada de Responsabilidade deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do Modelo de Declaração constante dos anexos do presente edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas, desde que, contenham todos os itens relacionados.*
- ✓ *A Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com emissão não superior a 90 (noventa) dias; em havendo a impossibilidade de emissão da referida certidão, a licitante deverá apresentar documento idôneo comprovando referida situação.*

SEÇÃO XI — DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 58.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 59.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal n.º 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- I. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico da "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL" <https://blcompras.com/Home/Login>, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - a) A não identificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, não constitui óbice à participação no certame, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06.
 - II. A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no neste edital e seus anexos.



SEÇÃO XII — DA GARANTIA DE PROPOSTA

60. As licitantes, em atendimento à exigência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme disciplinado no subitem “4.1.1.” do Termo de Referência, deverão apresentar no momento da apresentação da proposta inicial, a Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação.
61. A prestação da garantia de proposta que trata o art. 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá se dar da seguinte forma:
 - I. A licitante deverá apresentar comprovante de depósito/recolhimento da Garantia de Proposta correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, ou seja, R\$ 986.422,04 (novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatro centavos);
 - II. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do Sistema Eletrônico e anexar a **Garantia de Proposta**, na aba “documentos” disponibilizado na plataforma eletrônica <https://blcompras.com/Home/Login> - “Acesso Identificado”.
 - III. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, previstas na SEÇÃO XXV do presente edital:
 - a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária;
 - d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
 - IV. Se a licitante optar pelo depósito em conta corrente, deverá apresentar comprovante de depósito na Conta Corrente n.º 20902-3, Agência 4336-2, Banco do Brasil.
62. A garantia de proposta deve ser apresentada no momento da entrega das propostas e sua validade deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias, prazo este utilizado nos editais de licitação para definir a validade das propostas.
63. A não apresentação da garantia no prazo estipulado acarretará a desclassificação da licitante.
64. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
65. A exigência da garantia de proposta visa proteger a Administração contra atos ou omissões da licitante e implicará a execução do valor integral da Garantia de Proposta os fatos arrolados abaixo:
 - I. Caso a licitante retire sua proposta durante o período de validade definido no edital e na Garantia de Proposta; e;
 - II. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, a não apresentação dos documentos para a contratação ou a não apresentação da Garantia de Execução Contratual.

SEÇÃO XIII — DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

66. Para efetuar o cadastro da proposta, a licitante deverá preencher no sistema eletrônico as seguintes informações, conforme o caso:
 - I. Especificação clara e completa do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertados, nos moldes da Proposta de Preços anexa ao edital, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado;
 - II. Marca/Modelo (se aplicável);
 - a) No campo referente a marca/modelo inserir a expressão “SEM MARCA” quando tratar-se de prestação de serviços ou a expressão “MARCA PRÓPRIA” quando a marca permitir a identificação da licitante;
 - III. Valor unitário e total expressos em moeda corrente nacional brasileira (Real).
67. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
68. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do edital.
69. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.



70. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
71. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
72. Os preços unitários e total deverão ser observados e respeitados, não sendo permitido que sejam extrapolados quando da apresentação das propostas.
73. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
74. A licitante deverá apresentar a proposta conforme Anexo I - Proposta de Preços (melhor detalhado na planilha - Apêndice "B" do Termo de Referência), sendo que, obrigatoriamente, todos os itens que a compõem devem ser cotados.
75. Havendo divergências quanto às especificações técnicas empregadas, prevalecer-se-á as informações constantes no Termo de Referência, havendo divergências quanto aos quantitativos e/ou unidades de medida, prevalecer-se-á as informações constantes na Proposta de Preços.
76. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
77. Depois de formalizada a apresentação da proposta de preços, não será admitida em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda, por motivos infundados, errôneos, ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
78. Em atenção ao disposto no Decreto Municipal n.º 2.120/2023, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação registrada em sistema.
 - I. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos. (§3º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021)
 - II. Poderá o Contratante solicitar à empresa adjudicada "Termo de Prorrogação de Validade da Proposta", que deverá compreender o mesmo período inicial, caso seja de interesse da licitante adjudicada manter sua proposta.

SEÇÃO XIV — DA FASE DE LANCES

79. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.
80. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observado o modo de disputa adotado, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
81. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação da licitante.
82. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
83. Eventual exclusão de proposta da licitante implica a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
84. Será adotado para o envio de lances da Concorrência Eletrônica o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, com prorrogações.
 - I. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa;



- II. A prorrogação automática da etapa de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
 - III. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
 - IV. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), agente de contratação, pregoeiro(a) ou comissão de contratação, conforme o caso, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - V. Após o reinício previsto, as licitantes serão convocadas para apresentarem lances intermediários;
85. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;
- I. Serão considerados intermediários os lances:
 - a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;
 - b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.
86. Após o término dos prazos estabelecidos nos incisos anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.
87. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
88. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
89. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
- I. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - II. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso anterior.
 - a) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
90. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta SEÇÃO, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
91. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

SEÇÃO XV — DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

92. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
93. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação e do sistema.

SEÇÃO XVI — DA NEGOCIAÇÃO

94. Após a etapa de lances, o responsável pelo procedimento licitatório deverá negociar com a primeira colocada condições mais vantajosas para a Administração Municipal, objetivando a redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado.
95. Quando a primeira colocada, em que pese a negociação realizada, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.
96. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.



97. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
98. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e a negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado no edital.

SEÇÃO XVII — DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

99. A licitante melhor classificada será convocada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para reelaborar e apresentar a Proposta de Preços adequada com o valor do preço final alcançado, no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação no sistema, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste edital.
 - I. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pela licitante, antes de findo o prazo, nos termos do §2º, I, do art. 30 da Lei Municipal n.º 2.129/2023;
 - II. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra a licitante.

SEÇÃO XVIII — DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

100. A licitante melhor classificada será convocada a apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.
 - I. Caso a proponente apresente planilha com quantitativos de itens de serviços (materiais + mão de obra ou mão de obra ou materiais) diferentes daqueles disponibilizados pela Administração e considerados essenciais para execução do objeto, à proponente será concedido o direito de correções. Porém, se as correções resultarem na majoração do preço final obtido na fase de lances e negociações deverá ser promovida a desclassificação da proposta;
 - II. Em razão da complexidade do objeto e dificuldade na composição e adaptação das planilhas dos valores do objeto, a critério do Agente de Contratação, usando sempre a razoabilidade, poderá prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pela licitante, antes de findo o prazo, nos termos do §2º do inciso I do art. 30 da Decreto Municipal n.º 2.129/2023.

SEÇÃO XIX — DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA E OUTROS

101. A avaliação da conformidade e da compatibilidade dos documentos complementares e relativos à qualificação técnica, será efetuada pelo setor técnico competente do órgão requisitante, cujo resultado será reproduzido em Parecer Técnico de Análise, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da mesma.
102. O resultado da avaliação técnica da conformidade e da compatibilidade da documentação exigida será reproduzido em Parecer Técnico de Análise, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da mesma.
103. Em caso de reprovação pelo setor técnico competente, a segunda colocada será convocada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para apresentação dos documentos e negociação nas mesmas condições supracitados, o mesmo ocorrendo sucessivamente com as demais licitantes no caso de reprovação, até que seja declarado um vencedor.

SEÇÃO XX — DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

104. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
 - I. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento, em conformidade com o disposto neste edital.



105. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
106. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de outros setores ou da área especializada no objeto, a fim de subsidiar sua decisão.
107. A qualquer momento, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.
108. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - I. Contiver vícios insanáveis;
 - II. Não obedecer às especificações técnicas contidas na Proposta e no Termo de Referência;
 - III. Apresentar preço acima do máximo definido para a contratação;
 - IV. Apresentar preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
 - a) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
 - b) Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;
 - a) Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances e negociação.
 - VI. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
 - VII. Será desclassificada, ainda, a proposta que identifique a licitante.
109. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
110. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra a licitante.
111. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

SEÇÃO XXI — DO SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

112. No julgamento das propostas e habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
113. Do Saneamento da Documentação de Habilitação.
 - I. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;
 - II. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos;
 - III. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
114. Do Saneamento da Proposta.
 - I. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;



- II. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - III. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
115. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida, o Agente de Contratação/Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor
116. O Município considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento dos locais de execução dos serviços, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.
117. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o Agente de Contratação/Pregoeiro anunciará diretamente no site, a licitante vencedora, sendo de inteira responsabilidade das licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

SEÇÃO XXII — DOS RECURSOS

118. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação e do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.
- I. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou de lavratura da ata de julgamento e a apreciação dar-se-á em fase única;
 - II. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;
 - III. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
 - IV. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;
 - V. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
119. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, por meio da plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/Home/Login>.
120. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
121. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.
122. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. (art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021)
123. Havendo controvérsia de matéria essencialmente jurídica, a autoridade competente poderá requerer parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município. (*parágrafo único, art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

SEÇÃO XXIII — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

124. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;
 - II. Revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;



- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
125. Adjudicado o objeto pela autoridade, o processo deve retornar para o Agente de Contratação/Pregoeiro realizar as devidas publicações.
126. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

SEÇÃO XXIV — DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

127. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as condições para formalização do contrato e da contratação, conforme art. 45 do Decreto Municipal n.º 2.129/2023.
- I. A adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis;
 - II. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal;
 - III. Na hipótese da adjudicatária não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis;
 - IV. No caso de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
 - a) Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto da adjudicatária;
 - b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - V. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XXV — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

128. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º Federal 14.133/2021, no percentual e condições descritas abaixo:
- I. A licitante vencedora, nos termos do parágrafo único do artigo 98, deverá prestar garantia no valor de 2,5% do valor total/anual do Contrato, em consonância com as prerrogativas do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação;
 - II. Em caso de não apresentação da garantia no tempo hábil implicará no atraso do pagamento da primeira medição, estando o pagamento desta vinculado à apresentação da Garantia.
129. A garantia será prestada observando-se o disposto no § 1º, incisos I, II, III e IV artigo 96, da Lei Federal n.º 14.133/21, à critério da Contratada:
- I. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - a) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária, prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;
 - b) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



- II. SEGURO-GARANTIA**
- a) Por ser seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 30 dias após a assinatura do contrato;
 - b) A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e por 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas;
 - c) A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- III. FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- a) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- IV. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei n.º 14.770, de 2023)
- 130. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
 - 131. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
 - 132. Nos termos do § 2º artigo 96, da Lei Federal n.º 14.133/21, na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
 - 133. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - III. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
 - 134. A modalidade seguro-garantia deverá seguir as disposições constantes na CIRCULAR SUSEP n.º 662 de 11 de abril de 2022 e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
 - 135. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
 - 136. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
 - 137. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 138. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
 - 139. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro.
 - 140. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 - 141. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.



142. A Contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no Contrato.
143. Em caso de não apresentação da garantia no tempo hábil implicará no atraso do pagamento da primeira medição, estando o pagamento desta vinculado à apresentação da garantia.
144. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

SEÇÃO XXVI — DA VIGÊNCIA

145. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses e, a critério da administração, comprovada a vantajosidade econômica e administrativa, poderá ser prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme previsão dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e terá sua vigência e eficácia contadas a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.
 - I. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, na forma do artigo 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

SEÇÃO XXVII — DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

146. As condições de execução do objeto, os critérios de recebimento, aceitação, fiscalização; as regras acerca do pagamento, as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, estão contidas no Termo de Referência seus apêndices e na Minuta do Contrato.
147. Na execução dos serviços é fundamental considerar requisitos de sustentabilidade para minimizar os impactos sociais, ambientais e culturais, promover a eficiência de recursos e garantir a durabilidade do empreendimento nas condições no Termo de Referência e seus apêndices.

SEÇÃO XXVIII — DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

148. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante que, com dolo ou culpa:
 - I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;
 - II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
 - d) Deixar de apresentar amostra, se for o caso.
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - III. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
 - IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - V. Fraudar a licitação;
 - VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.



149. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar e
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
150. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta da licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - I. Para as infrações previstas nos incisos I, II e III, a multa será de 0,5% a 15%;
 - II. Para as infrações previstas nos incisos IV, V e VI, a multa será de 15% a 30%.
151. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
152. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
153. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na seção “FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO” deste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
154. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
155. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
156. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
157. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
158. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

SEÇÃO XXIX — DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

159. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
 - I. O Agente de Contratação/Pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos;
 - II. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro nos autos do processo de licitação;
 - III. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema e vincularão os participantes e a Administração Municipal.
160. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
161. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, mediante juntada em campo próprio da plataforma eletrônica, em que esteja sendo realizado o certame, não serão apreciadas impugnações e ou pedidos de esclarecimentos apresentados por outro meio.



SEÇÃO XXX — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

162. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão de acordo com a dotação abaixo discriminada.

ÓRGÃO:	14.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE:	14.001.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
FUNCIONAL:	15.452.0029.	PROGRAMA DE APERFEIÇ. DOS SERVIÇOS URBANOS OFERTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.049.	COORDENAÇÃO DA COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.00.	APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO:	1.500.0000.	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
	1.753.0000.	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIB. E PREÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO XXXI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

163. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
164. As licitantes poderão participar da sessão pública na “internet”, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
165. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
166. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
167. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
168. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
169. Todos os elementos fornecidos pelo Município de Dourados-MS e que integram a presente Concorrência e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido.
170. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
171. As garantias de participação (garantia da proposta) e de execução (garantia contratual), quando exigíveis, bem como, seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este edital, ou contiverem disposições conflitantes com a legislação que rege a presente licitação, assim como, que orienta a emissão e aceitação de tal documentação e/ou finalidade.
172. Nas diversas etapas do certame licitatório, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio:
- I. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no edital;
 - II. Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
 - III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
 - V. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VI. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- VII. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- X. Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XI. Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.
- 173.** Links de acesso ao edital e seus anexos:
- <https://blcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL)
 - <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> (Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP).
 - https://transparencia.betha.cloud/#/yJ9y3J_D09niojsx99D7Dw==/consulta/83460 (Portal da Transparência)
- 174.** Informações poderão ser obtidas pelos telefones (0XX67) 98163-0499 e (0XX67) 2222-1208, pelo e-mail pregao@dourados.ms.gov.br, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou de forma presencial no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.
- 175.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 176.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 177.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição:
- PROPOSTA DE PREÇOS.
 - MODELO DE DECLARAÇÃO.
 - MINUTA DE CONTRATO.
 - TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES:
 - ✓ APÊNDICE "A" - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.
 - ✓ APÊNDICE "B" - PLANILHAS.
 - ✓ APÊNDICE "C" - RELAÇÕES.
 - ✓ APÊNDICE "D" - DECLARAÇÕES.
 - ✓ APÊNDICE "E" - PROJETOS/PLANTAS/DETALHAMENTOS.
 - ✓ APÊNDICE "F" - MAPAS.

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração